



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 49/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria para fins de transferências voluntárias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru (APAE) de Peabiru.

Cumpre salientar que os recursos financeiros são os oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social de Peabiru

Ainda, não é demais ressaltar o excelente trabalho realizado pelo instituto, com o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Renovo a Vossas Excelências os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Peabiru, 30 de junho de 2025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
IRINEU MANFRIN
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

PROJETO DE LEI N.º 49/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE PARCERIA PARA FINS DE
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS (APAE) DE PEABIRU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício financeiro.

Parágrafo único – Os recursos financeiros são os oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social de Peabiru.

Art. 2º – O Termo de Parceria, autorizado por esta Lei, terá vigência de 12 meses, podendo ser aditivado o prazo de vigência e de execução bem como o de valor por exercício financeiro.

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 10.001	Serviço de Assistência Social
Função 08	Assistência Social
Subfunção 244	Assistência Comunitária
0002	Programa Ação Social
2077	Programa Bloco de financiamento da Proteção Especial (SUAS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

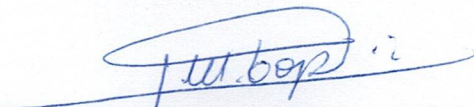
3350.43.00.00

Subvenções Sociais

Art. 4º - Para firmamento do Termo de Parceria, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 30 de junho de 2025.


JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal